CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8482/2015

Ementa

Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/09/2015	**17/09/2015**	**IOM 4091**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11740/2015 - **Autoria: José Adair de Sousa**

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- iniciativa: JOSÉ ADAIR DE SOUSA; veto total rejeitado em 08 de setembro de 2015; norma promulgada pela Câmara.
- ADIN 2150214-13.2016.8.26.0000 protocolada em 27/07/2016; liminar suspendeu eficácia da norma; ação julgada procedente em 1.º/02/2017, para declarar a inconstitucionalidade da lei.

Processo 72.184

LEI N.º 8.482, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de setembro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo contrato firmado com a Municipalidade para realização de obra ou serviço público, reservar-se-á 1% (um por cento) do total de vagas geradas, para preenchimento por cidadãos em tratamento de dependência de droga.

Parágrafo único. A empresa responsável pela obra ou serviço informará à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social acerca da quantidade de vagas disponíveis.

Art. 2º. O postulante à vaga deverá:

I – estar cumprindo o seu plano individual de atendimento junto a uma instituição pública ou privada devidamente credenciada para esse tipo de tratamento;

II – abster-se do uso de drogas;

III – atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;

IV – cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante;

V – matricular-se no ensino regular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua admissão;

VI – frequentar o ensino regular, com aproveitamento;

VII – comprovar residência no Município por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O cumprimento do plano individual referido no inciso I do *caput* deste artigo será atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, pela qual se inicia o processo de seleção e contratação, após receber autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de dois mil e quinze (15/09/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de setembro de dois mil e quinze (15/09/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

/cm